



PARECER JURÍDICO

Assunto: Parecer Jurídico de análise a Processo de Licitação

Modalidade: Inexigibilidade

Interessado: Comissão Permanente de Licitação

Objeto: Contratação de Serviços de Hotelaria.

A Comissão Permanente de Licitação determinou o encaminhamento do presente procedimento administrativo para fins de elaboração de Parecer acerca da possibilidade de contratação de **SERVIÇOS DE HOTELARIA** por meio de Inexigibilidade de licitação, face a empresa a ser contratada ser única no ramo na circunscrição do município;

Segundo consta no Termo de Referência acostado aos autos, o serviço a ser contratado consiste na contratação de serviços de diárias e alimentação em hotel, para fins de hospedar Profissionais que prestam ou que venham a prestar serviços auxiliares junto as unidades administrativas do município contratante;

É o relatório, passo à Emissão do Parecer;

Acerca do assunto, prevê o inciso I, do Art. 74 da nova lei de licitações n. 14.133/2021, reproduzido abaixo:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I- aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

Extrai-se da norma acima que a inviabilidade de competição, por si só, autoriza a contratação de serviço pela modalidade de inexigibilidade;

No presente caso, a inviabilidade de competição aqui defendida se faz presente em duas situações especificadas abaixo:



Uma, o prestador do serviço a ser contratado é único no município;

Duas, a contratação do serviço em municípios vizinhos eleva os custos;

Quanto à unicidade da empresa, consigna ser fato público que não há no município outro estabelecimento que preste o serviço a ser contratado, restando como alternativa única a empresa referida;

O exclusivismo acima apesar de notório e publicamente conhecido por toda a comunidade do pequeno município ora contratante, ainda assim, sugere que o setor de emissão de Alvará de Funcionamento desta Prefeitura, junte aos autos, documento comprobatório nesse sentido, não por dúvidas, mas para assegurar a estrita legalidade do procedimento;

Já quanto a eventual contratação de estabelecimentos hoteleiros em cidades vizinhas torna-se inviável do ponto de vista econômico e de desconforto, visto que requer o deslocamento dos hóspedes contemplados, o que eleva as despesas com transporte, além de provocar desconforto pelo deslocamento depois de um dia de trabalho e necessário retorno no outro dia;

Então, diante da impossibilidade de competição sem que cause prejuízo à fazenda pública, a modalidade de Inexigibilidade de licitação é a que se indica para a presente contratação, posto se amoldar aos termos do Art. 74, I da lei n. 14.133/2021;

É o parecer, SMJ.

Marcelino Vieira-RN, em 24/08/2022;


Junho Aldaélis Alves de Oliveira
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
OAB/RN nº 13.598